

Candidato: ALEX PRETTI

I – PRIORIDADES

1- Se V. Exa. tivesse que escolher apenas um ponto principal de atuação, qual seria?

A principal bandeira que continuarei adotando, caso reeleito como Conselheiro, é o foco absoluto na luta pelo **IMPLEMENTO ORÇAMENTÁRIO** da DPES e em um MANDATO PARTICIPATIVO, para efetivar o máximo de CONTROLE dos membros à atuação do Conselho Superior, em cumprimento à determinação do art. 3º, inciso V, da Lei n. 12.527/2011.

Ademais, acredito ser de extrema relevância avançarmos na discussão e votação do projeto de resolução que propus, que trata da fixação de atribuição dos órgãos de atuação da Defensoria Pública, na forma do artigo 11, V da Lei Complementar Estadual nº 55/1994, o qual foi autuado sob o processo n. 3990/2022 e está atualmente distribuído para relatoria.

II – ATRIBUIÇÕES

II.1 - NÚCLEOS ESPECIALIZADOS

2- Qual a opinião do(a) candidato(a) a respeito dos Núcleos Especializados? Considera que a atuação nos núcleos deve permanecer como atribuição principal do(a) Defensor(a) Público(a) ou passar a ser por acumulação? O que pensa sobre o regime de dedicação exclusiva e, caso favorável, quantos membros com dedicação exclusiva entende que deve haver em cada núcleo? Qual a quantidade de membros que considera adequada em cada núcleo?

Os Núcleos Especializados são um dos órgãos de atuação, previstos no artigo 3º, inciso II, da LCE n. 55/1994, tendo papel de alta relevância na litigância estratégica na Defensoria Pública, de modo que, por já ter atuado no Núcleo Especializado da Infância e Juventude – NUDIN, sei de sua importância para a Instituição.

Nesse sentido, como forma de **fortalecimento dos núcleos especializados e consolidação de sua existência em resolução do CSDPES** (e não apenas em ato normativo do DPG), propus o projeto de resolução que dispõe sobre a fixação de atribuição dos órgãos de atuação da Defensoria Pública, na forma do artigo 11, V da Lei Complementar Estadual nº 55/1994, autuado sob o processo n. 3990/2022 e, atualmente, distribuído para relatoria.

Este projeto, dentre outras matérias, possui um capítulo próprio para tratar dos núcleos especializados, **fortalecendo seu papel de órgão estratégico de âmbito estadual, de natureza permanente**, que atuarão prestando suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros, bem como atuando em temáticas de cunho estratégico para a Defensoria Pública.

Ademais, em consonância com o que já ocorre na Defensoria Pública de outros Estados, previu-se que suas atribuições no âmbito judicial serão de caráter subsidiário e suplementar, justificando sua atribuição por critérios de complexidade, amplitude e relevância da questão, principalmente no tocante às lides coletivas, ou por ausência de Defensor Público natural.

Previu-se, ainda, que não contarão com atribuições judiciais ordinárias, podendo, contudo, atuar em todas as unidades judiciárias do Estado conjuntamente com o membro com atribuição judicial, salvo casos excepcionais devidamente justificados previamente pelo Coordenador.

Previu-se, também, que poderão atuar e desenvolver projetos de atuação coordenada, inclusive com a criação de protocolos específicos de fiscalização, vistoria, inspeção e atendimento em entidades e órgãos relacionados à função institucional, tais como as unidades de internação psiquiátrica, de acolhimento institucional e aplicação medidas socioeducativas, estabelecimentos penais, unidades de atendimento ao idoso, unidades de atendimento à pessoa com deficiência, entidades de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, resguardada a independência funcional, em concorrência com as Defensorias Públicas que possuam atribuição extrajudicial especializada para atuar em referidos órgãos e entidades.

Sua estrutura ficou definida como sendo composta pelos seguintes órgãos: a) Coordenação; b) Coordenação Auxiliar e; c) ainda, com a previsão de uma Assessoria Técnica Multidisciplinar, à disposição dos núcleos com o apoio de profissionais no âmbito jurídico e administrativo, podendo, ainda, contar com o apoio de profissionais especializados nas áreas afins que integrem o atendimento multidisciplinar.

Contudo, em que pese a previsão inicial do projeto ter sido diversa (por se tratar apenas de uma ideia inicial, aberta à modificação), após o recebimento de sugestões ao projeto e diálogo com os membros, entendi que a existência de apenas um coordenador do Núcleo Especializado com dedicação exclusiva é insuficiente ao desempenho adequado do trabalho estratégico dos núcleos, na medida em que atividades estratégicas precisam de espaço para adequações de acordo com as necessidades da instituição.

Assim, comprometo-me a dialogar e propor alteração que melhor se adegue ao fortalecimento dos Núcleos Especializados, indispensáveis para o exercício das funções da Defensoria Pública.

II.II – ACUMULAÇÃO E EXCESSO DE SERVIÇO

- 3- Qual a opinião do (a) candidato (a) sobre as acumulações e excessos de serviço atualmente oferecidos? Considera que são conciliáveis com a atribuição principal do órgão de execução ou que têm prejudicado a qualidade do trabalho realizado pelo(a) Defensor(a) Público(a)?**
- 4- Como avalia a circunstância de, nas acumulações em que não haja delimitação pela Administração Superior, o(a) Defensor(a) Público(a) ter que realizar 100% das funções do órgão no qual atua por acumulação, inclusive tabelar, recebendo apenas 20% do subsídio inicial da carreira para isso? Quais medidas o Conselho Superior deveria adotar em relação ao tema?**

Resposta às perguntas 3 e 4:

A possibilidade de atuação da Defensoria Pública por acumulação e por excesso de serviço tornou-se possível por meio da alteração do artigo 59 da LCE n. 55/1994 e significou importante

instrumento de acréscimo remuneratório, por meio das gratificações, ao mesmo tempo em que possibilitou a melhoria na cobertura do atendimento da Defensoria Pública.

Ocorre que, conquanto se saiba que a disponibilização das vagas por acumulação e por excesso de serviço seja opção discricionária da Administração de acordo com o planejamento institucional, é importante o Conselho Superior posicionar-se no sentido de alertar (e cobrar) quanto à necessidade de que referida atuação seja efetivada de maneira razoável e condizente com o volume de trabalho, mormente em se tratando de atuações que já são adicionais à própria titularidade.

Tenho escutado muitos relatos semelhantes de colegas acerca do excesso de trabalho causado pelo exercício de três ofícios de forma simultânea. A demanda para Defensoria e até para o Judiciário tem aumentado diuturnamente, o que foi agravado pela atual crise econômica pós-pandêmica, principalmente em relação à Defensoria Pública frente o empobrecimento da população.

Assim, entendo ser urgente repensar e adequar o exercício das atividades por acumulação e os excessos de serviço disponibilizados, evitando-se, por exemplo, a disponibilização de vagas por acumulação em que o membro seja responsável, por exemplo, por processos, atendimentos e audiências de 01 unidade judiciária com volume alto de serviço.

Acredito que para prestarmos um serviço público de qualidade e contínuo deve ser compromisso de todas e todos prezar pela saúde física e mental de membros e colaboradores da Defensoria Pública.

Como aperfeiçoamento, portanto, tanto no que toca à quantidade de serviço quanto à proporcionalidade com a gratificação paga, entendo que a solução seja o necessário e urgente melhor dimensionamento da quantidade de membros em cada designação, podendo-se adotar como padrão geral a designação de 03 membros por defensoria/vaga disponibilizada, possibilitando, assim, a divisão adequada do serviço e a condição adequada de trabalho para os(as) defensores(as) públicos(as).

II.III - "TITULAR SUBSTITUTO"

5- Qual a posição de V. Exa. sobre a figura do "titular substituto" e o respeito à antiguidade nas escolhas de lotação? Deveria deixar de existir ou ser regulamentada? Nesta última hipótese, quais deveriam ser os critérios de escolha?

A designação de membros em vagas onde já haja titular, mas que se encontre momentaneamente afastado (por exemplo, ocupando cargo na Administração Superior ou na ADEPES) é providência que visa à continuidade do serviço público e ocorre em todas as demais instituições autônomas.

Acredito que essa forma de designação, apesar de atualmente discricionária, deva ocorrer dentro dos parâmetros fixados pela Administração Superior em seu planejamento estratégico (a exemplo das áreas prioritárias de atuação e do dimensionamento territorial de atendimento), sobretudo em se considerando que não há, por ora, quantitativo de membros suficientes para cumprir a EC n. 80/2014.

A fim de dar publicidade e retirar a carga de discricionariedade do processo de escolha, acredito que referidos critérios possam ser divulgados com antecedência à designação e, ainda, aberto prazo para que os membros se candidatem à vaga.

IV – REMUNERAÇÃO E ESTRUTURA DA CARREIRA

- 6- Qual é a visão de V. Exa. sobre a diferença de remuneração entre os níveis da carreira? Deveria ser inferior ou limitado a até 5% entre cada nível (art. 93, V, c/c art. 134, § 4º, CF/88)?
- 7- O (a) candidato (a) acredita que deveria existir uma readequação na quantidade de cargos em cada nível da estrutura da carreira? Quais suas propostas para o tema?
- 8- Se, por razões orçamentárias, for necessário optar entre aumentar o subsídio do Defensor Público e melhorar o quadro de apoio institucional, qual deles o(a) candidato(a) escolheria?

Resposta às perguntas 6, 7 e 8:

A Lei Complementar Estadual n. 55/1994 que prevê a estrutura da carreira do cargo de Defensor Público do Estado do Espírito Santo foi elaborada há cerca de 26 (vinte e seis) anos, estando em divergência, assim, com os modelos de estrutura de carreira atualmente adotado pelas instituições autônomas.

Ademais, considerando que o primeiro concurso para a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo foi realizado em 2006 – há pouco tempo, portanto – vê-se que, se mantida a mesma estrutura, a carreira ficará completamente engessada, não havendo qualquer possibilidade de promoção dos membros.

Por ser assim, como forma de inaugurar no Conselho Superior a discussão acerca da alteração da LCE n. 55/1994, **propus a FORMAÇÃO DE COMISSÃO DE REVISÃO DA LCE n. 55/1994** (Lei Estadual da Defensoria Pública), por meio do Ofício 001/2020, o qual foi protocolizado em 14/10/2020 e acolhido pela Administração, fundamentando a edição da Portaria DPES Nº 230, de 10 de março de 2021 (DIO 11/03/2021), em que o DPG designou os membros da Comissão para Estudo e Revisão da LCE nº 55/1994.

Entendo que esta comissão terá papel importante na revisão da lei, visto que várias de suas disposições foram retiradas da LCE n. 028/1992 (há 28 anos), sobretudo por estar em dissintonia com as evoluções legislativas da Defensoria Pública - principalmente a EC. n. 80 - atualizando-a também às principais previsões de outros Estados e para EVITAR O ENGESSAMENTO DOS MEMBROS na evolução da promoção nos 4 níveis da carreira.

De logo, proponho a alteração do artigo 25 da LCE n. 55/1994, para que continue a previsão de existência de 269 cargos na carreira de Defensor Público, porém, não haja quantitativo de cargos definidos por nível, em analogia com o que já fez a Procuradoria-Geral do Estado e a Advocacia-Geral da União, sendo a troca de níveis regulamentada pelos critérios de promoção, os quais já são definidos pelo Conselho Superior (artigo 38, §3º, da LCE n. 55/1994).

Isso aumentará em muito a mobilidade em nossa carreira e permitirá a valorização do membro da Defensoria Pública por meio de processo interno de promoção.

Uma sugestão de redação para referido artigo seria a seguinte:

Art. 25 - A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo é organizada em carreira de Defensor Público, composta de quatro níveis de cargos efetivos, com quantitativo fixado em duzentos e sessenta e nove cargos assim escalonados e distribuídos:

I – Defensor Público de classe inicial;

II – Defensor Público de classe intermediária;

III – Defensor Público de classe final;

IV – Defensor Público de classe especial;

Ademais, no meu entender, não haveria sequer necessidade de previsão orçamentária para referida alteração, visto que o impacto orçamentário não ocorreria quando da aprovação da lei, mas apenas quando da abertura posterior de processo de promoção pelo Defensor Público-Geral.

Assim, o Defensor Público-Geral teria o texto criado e preparado para iniciativa legislativa no MOMENTO POLÍTICO ADEQUADO.

Em acréscimo, respeitando-se a isonomia da Defensoria Pública com o Poder Judiciário (art. 93, V, c/c art. 134, § 4º, CF/88), entendo que a diferença de remuneração entre os níveis da carreira não pode ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, por determinação do texto constitucional.

Por fim, destaco que, se for necessário optar entre aumentar o subsídio do Defensor Público e melhorar o quadro de apoio institucional, **o aumento do subsídio do Defensor Público é sempre a prioridade a ser adotada.**

V – CONDIÇÕES DE TRABALHO E QUADRO DE APOIO

9- A Defensoria Pública tem sido zelosa em relação à saúde mental dos(as) Defensores(as) Públicos(as)? Quais medidas devem ser tomadas para garantia da saúde mental dos(as) Defensores(as) Públicos(as)?

Após a ocorrência da pandemia do coronavírus e, conseqüente, aumento da carga de trabalho dos membros, visualizou-se uma degradação sensível da saúde mental dos componentes de nossa Instituição, de modo que julgo ser muito salutar adotarmos medidas que caminhem no sentido de trabalharmos esta matéria, colocando-me à disposição dos membros para discutirmos atitudes que possam colaborar nesse sentido.

10- Qual a posição de V. Exa. a respeito do valor da bolsa paga atualmente aos estagiários? O reajuste da bolsa seria uma prioridade do (a) candidato (a)?

Minha prioridade de atuação institucional será sempre a busca pelo implemento orçamentário da Instituição como **foco absoluto no aumento do subsídio dos membros** e, após, aumento da estruturação da força de trabalho à disposição da DPES.

Nesse sentido, entendo que a bolsa-estágio atualmente paga pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (R\$600,00 e R\$100,00 de auxílio-transporte) está em dissintonia com o valor pago pelas demais Instituições autônomas, sobretudo após o recente aumento da bolsa de estágio do Poder Judiciário (cerca de R\$670,00 e R\$100,00 de auxílio-transporte).

Nesse sentido, o reajuste da bolsa dos estagiários foi assunto tratado na sessão do CSDPES do dia 19/08/2022, em que se discutiu e aprovou o orçamento da DPES para o ano de 2023, tendo a Administração Superior informado que, por ora, não há previsão desse reajuste, porém o próximo Defensor Público-Geral poderá deliberar nesse sentido, caso assim entenda.

Por fim, destaco que a implementação dos terceirizados de bacharéis em direito para os gabinetes auxiliarão em muito na estruturação do trabalho, de forma que não contaremos apenas com os estagiários.

11- Atualmente, cada Defensor(a) Público(a) tem direito a dois estagiários vinculados à atribuição principal, um vinculado à acumulação e nenhum vinculado ao excesso de serviço (conforme Ato Normativo do DPG nº. 002/2017). Na opinião do(a) candidato(a), a distribuição dos servidores de uma maneira geral (estagiários de pós, terceirizados, assessores, demais serviços voluntários, etc.) deveria ser realizada com base em quais critérios?

Em retrospecto ao histórico da Defensoria Pública, destaco que, antes de 2017, não havia qualquer critério objetivo para distribuição de vagas de estágio na Instituição.

Por ser assim, naquele momento, e com os recursos que estavam disponíveis (ainda não existia a designação de excesso de serviço), foi realizado estudo estatístico e, como consequência, foi editado o Ato Normativo DPG n. 002/2017, cuja elaboração fui responsável na qualidade de Coordenador de Administração e Recursos Humanos, que estabeleceu, por meio de critérios objetivos, a distribuição de vagas de estágio pelas Defensorias, resguardando a isonomia e a equidade no trato com os(as) Defensores(as) Públicos(as) e com os cidadãos vulneráveis, tendo como fundamento a Lei Federal nº. 11.788/2008, a Lei Complementar Estadual nº. 55/1994 e as resoluções do Conselho Superior da Defensoria do Estado do Espírito Santo.

Com o transcorrer dos anos, esse número foi revelando-se insuficiente, tanto que o CSDPES alterou a redação do art. 1º da Resolução CSDPES nº. 005/2011, para prever o aumento do número de vagas de estagiários à disposição dos membros.

Entretanto, em que pese a distribuição isonômica das vagas de estágio ter sido importante instrumento, é certo que os recursos humanos da DPES não podem se limitar aos estagiários, havendo necessidade premente de SOLUÇÃO EMERGENCIAL ao problema de falta de recursos humanos, enquanto não constituído o quadro de apoio próprio.

Nesse sentido, informo que, na sessão do dia 19/08/2022, o Conselho Superior aprovou o orçamento da DPES para o ano de 2023, tendo a Administração Superior informado que fez a opção de utilizar terceirização de mão de obra para reforço dos recursos humanos (até 200

vagas de bacharel em direito para os gabinetes (licitadas por meio do pregão eletrônico n. 26/2021 e processo administrativo nº 2964).

A verba para referida implementação já foi prevista nesse orçamento aprovado, de maneira que serão disponibilizadas vagas de bacharel em direito terceirizados para os gabinetes dos membros (rotina de 8h/dia e sendo substituídos em caso de férias) – as quais entendo devam ser distribuídas com base em critérios objetivos - medida esta que significará, a meu ver, verdadeira revolução positiva no dia a dia dos membros, que sofrerão menos com as constantes trocas de estagiários e poderão contar com o apoio de profissional de nível superior em seu gabinete para minutar as petições e demais tarefas.

12- Qual é a opinião de V. Exa. sobre a contratação de assessores e de estagiários de pós-graduação para os(as) Defensores(as) Públicos(as)? E sobre a regulamentação da prestação de serviço voluntário no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo por bacharéis de Direito? Em relação a eventuais assessores, devem ser concursados, de nomeação independente ou outra forma de contratação? Na primeira hipótese, qual deveria ser critério para a distribuição interna dos aprovados? Qual a faixa de remuneração que considera adequada?

Considerando a inexistência de quadro de serviços auxiliares na Defensoria Pública, não obstante a necessidade de sua constituição esteja prevista no artigo 109 da LCF n. 80/1994 e no artigo 1º-D, II, da LCE n. 55/1994, entendo que o Conselho Superior, ao analisar a proposta orçamentária anualmente, pode assumir importante papel no que toca à melhoria da estrutura física, de material e recursos humanos da Defensoria Pública, uma vez que poderá analisar a alocação do recurso público existente e melhor direcioná-lo para as áreas consideradas mais importantes pelos(as) Defensores(as) Públicos(as).

Nesse contexto, especificamente no que toca ao reforço dos recursos humanos aos membros, importante citar, como avanços, o Ato Normativo DPG n. 002/2017, cuja elaboração foi responsável na qualidade de Coordenador de Administração e Recursos Humanos, que estabeleceu, por meio de critérios objetivos, a distribuição de vagas de estágio pelas Defensorias, resguardando a isonomia e a equidade no trato com os(as) Defensores(as) Públicos(as) e com os cidadãos vulneráveis, tendo como fundamento a Lei Federal nº. 11.788/2008, a Lei Complementar Estadual nº. 55/1994 e as resoluções do Conselho Superior da Defensoria do Estado do Espírito Santo.

Entretanto, em que pese a distribuição isonômica das vagas de estágio ter sido importante instrumento, é certo que os recursos humanos da DPES não podem se limitar aos estagiários, havendo necessidade premente de SOLUÇÃO EMERGENCIAL ao problema de falta de recursos humanos, enquanto não constituído o quadro de apoio próprio.

Para tanto, entendo que a DPES depara-se com duas alternativas:

- a) pode se utilizar da contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, prevista no artigo 37, IX, da CRFB, e abarcada, em âmbito estadual, pela Lei Complementar Estadual n.

809/2015 (aplicável em órgãos que não tem quadro próprio de servidores), para implementar várias funções na DPES, a exemplo do que fez a Defensoria Pública de Tocantins ou;

b) utilizar-se da terceirização de mão-de-obra para reforço dos recursos humanos disponíveis aos membros, utilizando-se, por analogia, do conteúdo do Decreto Federal n. 9.507/2018 e Portaria n. 443/2018.

Nesse ponto, na sessão do dia 19/08/2022, o Conselho Superior aprovou o orçamento da DPES para o ano de 2023, tendo a Administração Superior informado que fez a opção de utilizar terceirização de mão de obra para reforço dos recursos humanos (até 200 vagas de bacharel em direito para os gabinetes, licitadas por meio do pregão eletrônico n. 26/2021 e processo administrativo n° 2964).

A verba para referida implementação já foi prevista nesse orçamento aprovado, de maneira que serão disponibilizadas vagas de bacharel em direito terceirizados para os gabinetes dos membros (rotina de 8h/dia e sendo substituídos em caso de férias), medida esta que significará, a meu ver, verdadeira revolução positiva no dia a dia dos membros, que sofrerão menos com as constantes trocas de estagiários e poderão contar com o apoio de profissional de nível superior em seu gabinete para minutar as petições e demais tarefas.

Não bastasse, a fim de sempre auxiliar os membros nas demandas (mesmo que não sejam de atribuição do CSDPES), já protocolizei junto ao CSDPES um projeto de resolução prevendo a criação das INDICAÇÕES na DPES, a qual pretende alterar o Regimento Interno do Conselho Superior para criar a possibilidade de os CONSELHEIROS FAZEREM INDICAÇÕES a outros órgãos da DPES para sugestões de PROVIDÊNCIAS DE INTERESSE PÚBLICO E DEMANDAS, encaminhadas pelos(as) Defensores(as) Públicos(as), cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa não seja de competência do Conselho Superior.

Assim, caso exista um colega que está apresentando problemas de estrutura física, de recursos humanos e de material na DPES, poderá apresentar sua demanda ao(à) Conselheiro(a) a fim de que este faça uma INDICAÇÃO no Conselho Superior para que a Defensoria Pública-Geral adote providências para a solução do problema, afigurando-se como importante instrumento de reforço político das demandas dos membros e de representatividade dos(as) próprios(as) Conselheiros(as).

VI – QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA PRESTADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

13- Como V. Exa. avalia a facilidade de acesso dos assistidos à Defensoria Pública? Quais os problemas que identifica em relação à Triagem e quais soluções propõe para correção e melhorias?

Acredito que, especialmente quanto à Grande Vitória, a criação de Coordenação de Atendimento específica foi diligência muito salutar, pretendendo padronizar as rotinas e implementar mecanismos de aprimoramento e facilitação dos atendimentos aos assistidos.

Importante, nesse ponto, continuar os treinamentos e estruturação da triagem (aumentar equipe de assessores), de modo que os atendimentos sejam encaminhados ao gabinete dos Defensores e Defensoras já com a documentação digitalizada e devidamente instruídos.

A criação da Defensoria 4.0 também caminhou no mesmo sentido, conectando a Defensoria Pública aos assistidos de maneira instantânea por meio de aplicativo de mensagens (whatsapp), o que se revelou como fundamental, sobretudo no período de pandemia.

Como forma de evolução deste planejamento, acredito ser muito importante implementar mecanismo de integração do whatsapp ou outra forma de contato com os assistidos dentro do próprio SOLAR, a fim de facilitar e dinamizar o atendimento pelo membro (causando menos trabalho) e aumentando a comunicação com o assistido.

Ademais, julgo ser muito importante a implementação de aplicativo próprio pela Defensoria Pública (em desenvolvimento pela Administração), como forma de tornar o contato com o assistido mais eficiente.

14- Quais medidas considera importantes de serem adotadas pela Instituição para prevenir ou conter o avanço da advocacia dativa e da atuação jurídica municipal para as pessoas hipossuficientes (ADPF 279)?

Inicialmente, no que toca à designação de advogados dativos, realizei estudo estatístico por meio da planilha de pagamento divulgada pela Secretaria Estadual de Controle e Transparência (divulgação esta que passou ocorrer a meu pedido, quanto integrei o Conselho de Transparência do Estado em 2017), em que verifiquei que cerca de 30% (trinta por cento) do pagamento de dativos ainda ocorre na Grande Vitória, sendo este número elevado para 50% (cinquenta por cento) dos pagamentos quando acrescentamos os municípios de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus.

Verifiquei, ademais, que os pagamentos ocorrem, em sua maioria, em áreas criminais (Varas Criminais e Juizados Especiais Criminais), podendo estas áreas serem lotadas com prioridade assim quando da conclusão do V concurso público para o cargo de defensor(a) público(a), cujo regulamento já foi aprovado no CSDPES, de minha autoria.

Esta medida, certamente, caminhará no sentido da redução substancial da designação dos advogados dativos e do fortalecimento da Defensoria Pública, instituição prevista constitucionalmente como tendo o monopólio da prestação de assistência jurídica por meio de recursos públicos.

Em paralelo, após o julgamento da ADPF 279 pelo Supremo Tribunal Federal, entendo que a existência de assistências judiciárias municipais é ponto sensível e que deve ser acompanhado com cuidado pela Defensoria Pública, sempre articulando-se politicamente para que essas estruturas não sejam criadas e, onde existirem, sejam extintas, defendendo-se sempre que esta função pública deve ser exercida pela Defensoria Pública, na qualidade de único órgão público dotado desta missão constitucional.

15- Qual a interpretação de V. Exa. a respeito das prerrogativas institucionais aplicadas ao âmbito do processo judicial eletrônico (PJe)? Considera, por exemplo, que nos processos em que há segredo de justiça, a prerrogativa de recebimento dos autos com vista se satisfaz com a mera permissão de acesso ou reclama a prática de ato de comunicação que promova o ingresso dos autos

no painel eletrônico do órgão de atuação? Avalia que o fortalecimento das prerrogativas no âmbito do PJe é uma pauta importante? Se sim, que medidas pretende adotar?

O advento do processo judicial eletrônico – PJe no âmbito do Estado do Espírito Santo está trazendo novos desafios à nossa Instituição, como, por exemplo, a integração do SOLAR ao Pje e, justamente, a necessidade de compatibilização das prerrogativas institucionais.

Nesse ponto, acredito que possamos trabalhar no sentido de cobrar para que as prerrogativas previstas em lei sejam devidamente respeitadas, destacando, como ponto principal, o acesso dos membros aos processos em segredo de justiça (assim como já ocorre atualmente com o Ejud), visto que, em áreas como de família e infância e juventude, torna-se praticamente inviável o trabalho adequado sem a consulta a referidos processos.

Conquanto esta não seja função do Conselho Superior, comprometo-me a atuar junto ao nosso representante no Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico (CGPJe/TJES) do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (criado por meio do ATO NORMATIVO Nº 68 /2014), no qual há participação da Defensoria Pública, para verificar o que pode ser feito para não permitirmos a mitigação de nossas prerrogativas.

16- Como V. Exa. avalia o diálogo entre a Administração Superior e os órgãos de execução? Considera importante que a expedição de atos normativos seja antecedida de alguma espécie de consulta ou diálogo com os(as) Defensores(as) Públicos (as) diretamente afetados? Em caso negativo, por quê? Em caso positivo, de que maneira poderia ser operacionalizado?

Acredito que o diálogo da Administração Superior com os órgãos de execução deve ser frequente com o objetivo de colher as observações sobre o andamento dos trabalhos, bem como as sugestões de pontos para aprimoramento. Este diálogo deve se dar diretamente com os membros da Defensoria Pública-Geral (DPG, Sub, coordenadores de área), mas também por meio dos Conselheiros, que, na qualidade de representantes dos membros, devem vocalizar os anseios expostos, sem perder de vista sua condição de órgão de governança da Administração Superior.

Quanto à expedição de atos normativos e consulta prévia aos membros, reafirmo meu compromisso – já assumido na última candidatura e efetivado durante o mandato – efetivado nos seguintes postulados:

- Foco absoluto em um **MANDATO PARTICIPATIVO**, para efetivar o máximo de **CONTROLE** dos membros à atuação do Conselho Superior, em cumprimento à determinação do art. 3º, inciso V, da Lei n. 12.527/2011, estando sempre à disposição por telefone, whatsapp e e-mail e por meio de conversas com os colegas para coleta das demandas e sugestões;
- **ATUAÇÃO TRANSPARENTE**: Fundamento nos princípios da **PUBLICIDADE** como preceito geral, divulgação de informações de interesse público, independente de solicitações, utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação e fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- **PROJETO “NOSSO MANDATO”**: Nova forma de representatividade na Defensoria Pública, tornando o mandato representativo o mais **DIRETO** possível, utilizando-se,

para tanto, de coleta de sugestões pelos membros sobre os processos em pauta no Conselho (como já feito no projeto de resolução sobre atribuições) e;

- **RESPEITO AOS MEMBROS:** Atuação que possibilitará o membro **MANIFESTAR-SE PREVIAMENTE** às proposições em trâmite no Conselho Superior que o afetem individualmente em sua atuação, possibilitando a este que vocalize sua opinião em relação à matéria **(essa previsão foi incluída no projeto de resolução que trata sobre atribuições).**

17- Quanto ao concurso público, quais critérios poderiam ser adotados com o objetivo de selecionar candidatos afinados com os objetivos institucionais? E qual a opinião do(a) candidato(a) sobre a ausência de vagas no cadastro de reserva do próximo concurso público para o cargo de Defensor(a) Público(a)?

Acredito que a afinidade dos candidatos com os objetivos institucionais, antes de efetivada por meio do concurso, advém da identificação do candidato com o trabalho e a missão exercidos pela Instituição. No concurso, referida identificação pode ser espelhada na prova por meio de seleção de banca que esteja habituada à organização de concursos de Defensoria Pública (evitando-se questões cujas respostas estejam em dissintonia com o trabalho desempenhado pela Defensoria Pública), bem como com as matérias exigidas no certame.

Quanto ao próximo concurso da Defensoria Pública, verifica-se que este foi regulamentado por meio da Resolução CSDPES n. 075/2021, de minha autoria, cujo inciso II do artigo 21 determina que será o edital que preverá o número de vagas e, conseqüentemente, a existência de cadastro de reserva.

Por determinação do artigo 16, I, da referida resolução, a banca examinadora deve elaborar o edital e encaminhá-lo para aprovação do CSDPES, o que ainda não ocorreu.

Sem prejuízo, estando presente no CSDPES no momento da discussão, minha manifestação será no sentido de entender adequada a previsão de um cadastro de reserva, ainda que menor, a fim de que a inexistência de cadastro de reserva não conduza à situação de que, mediante eventual candidato ou candidata nomeados que não tomem posse, não consigamos repor esta vaga, mesmo que mediante a existência de recurso financeiro.

VII – AÇÕES AFIRMATIVAS

VII.I. POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

18- O que o(a) candidato(a) pensa a respeito de cotas raciais? O(a) candidato(a) entende que a atual política de cotas no concurso da Defensoria Pública, inclusive no que diz respeito aos percentuais estabelecidos, é adequada? Caso negativo, quais as propostas para a promoção de equidade racial no âmbito da Instituição e fora dela?

Sou a favor de ações afirmativas no âmbito da Defensoria Pública, tanto que fui o proponente do projeto de resolução que regulamenta o V Concurso Público de provas e títulos para ingresso

na carreira de Defensor(a) Público(a) da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, o qual foi aprovado e tornou-se a Resolução CSDPES n. 075/2021.

Neste projeto, pela primeira vez, foi dedicado uma seção específica regulamentando a reserva de vagas para as pessoas com deficiência, para as pessoas pertencentes à população negra e indígena, consoante determinam a Lei Federal n. 12.990/2014 e Lei Estadual n. 11.094/2020.

VII.II – POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DA MATERNIDADE E DA AMAMENTAÇÃO E DE PROTEÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA

19- Qual a opinião do(a) candidato(a) a respeito da Resolução que implementou a Política de Valorização da Maternidade e da Amamentação e de Proteção da Primeira Infância da DPES (Res. CSDPES n. 063/2019)? Concorde com o dispositivo que trata da preferência deste grupo na escolha das acumulações? Possui alguma proposta em relação a essa temática?

Sou a favor de ações afirmativas no âmbito da Defensoria Pública, entendendo que o advento da Resolução CSDPES n. 063/2019, que criou a Política de valorização da Maternidade e da Amamentação e de Proteção da Primeira Infância significou importante avanço na Instituição quanto ao reconhecimento da condição especial da Defensora mãe-nutriz e adotante, o que está em sintonia com a Lei Federal n. 13.257/2016 e com a convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher.

Comprometo-me a estar à disposição dos membros para discussão conjunta quanto a eventuais hipóteses de aprimoramento de referida resolução para que não se perca de vista a necessidade de resguardar a condição especial da Defensora mãe-nutriz e adotante aliando-a ao resguardo da previsibilidade nos processos de escolha de acumulações.

VIII – OUVIDORIA EXTERNA E PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL

20- Tendo em vista que já houve regulamentação da ouvidoria externa pelo Conselho, quais os obstáculos para a implementação? Enquanto conselheiro (a) o que pretende fazer para concretizar a Ouvidoria no âmbito institucional?

A Ouvidoria-Geral foi criada por meio da LCF n. 132/2009 (que alterou a LCF n. 80/1994) como órgão auxiliar da Defensoria Pública para promoção da qualidade dos serviços prestados pela Instituição.

Este órgão encontra-se previsto, em âmbito estadual, no artigo 11-A da LCE n. 55/1994, tendo sido regulamentado pelo Conselho Superior por meio da Resolução CSDPES nº 029/2017 (forma de eleição do(a) Ouvidor(a)-Geral) e Resolução CSDPES nº 028/2017 (Regimento Interno da Ouvidoria-Geral).

Nesse contexto, a Ouvidoria-Geral afigura-se como mecanismo de fortalecimento e transparência social da Defensoria e comprometo-me a dialogar com a Administração Superior pela sua implementação e, ao mesmo tempo, ficar VIGILANTE para que esse órgão de atuação não assuma funções da Corregedoria, mas cumpra seu verdadeiro papel que é de colher as demandas da população vulnerável e de aproximar a DPES do poder político

21- O(a) candidato(a) considera que é concedido espaço para cada Defensor(a) Público(a) ter uma participação adequada em âmbito institucional? Como o (a) candidato (a) avalia o art. 43, §3º da Res. 45/2017 do CSDPES? O (a) candidato (a) é favorável a viabilização do acesso, em tempo real, às sessões do Conselho Superior de forma mais ampla aos defensores (as), ainda que em sistema interno?

Quanto aos espaços para participação dos defensores e defensoras em âmbito institucional, especialmente no que toca ao Conselho Superior, reafirmo os compromissos assumidos na última candidatura, quais sejam:

- Foco absoluto em um **MANDATO PARTICIPATIVO**, para efetivar o máximo de **CONTROLE** dos membros à atuação do Conselho Superior, em cumprimento à determinação do art. 3º, inciso V, da Lei n. 12.527/2011, estando sempre à disposição por telefone, whatsapp e e-mail e por meio de conversas com os colegas para coleta das demandas e sugestões;
- **ATUAÇÃO TRANSPARENTE**: Fundamento nos princípios da **PUBLICIDADE** como preceito geral, divulgação de informações de interesse público, independente de solicitações, utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação e fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- **PROJETO “NOSSO MANDATO”**: Nova forma de representatividade na Defensoria Pública, tornando o mandato representativo o mais **DIRETO** possível, utilizando-se, para tanto, de coleta de sugestões pelos membros sobre os processos em pauta no Conselho (como já feito no projeto de resolução sobre atribuições) e;
- **RESPEITO AOS MEMBROS**: Atuação que possibilitará o membro **MANIFESTAR-SE PREVIAMENTE** às proposições em trâmite no Conselho Superior que o afetem individualmente em sua atuação, possibilitando a este que vocalize sua opinião em relação à matéria (essa previsão foi incluída no projeto de resolução que trata sobre atribuições);

Ademais, continuarei vigilante para que as sessões do CSDPES continuem sendo transmitidas on-line por meio do envio de link para acesso à sessão, resguardando-se, ainda, para que os temas com repercussão política externa já sejam deliberados previamente pelo Conselho Superior em reunião administrativa reservada, como forma de proteger a autonomia da Defensoria Pública, a exemplo do que já fazem o Ministério Público e o Poder Judiciário. Essa medida garantirá a **TRANSPARÊNCIA** do Conselho Superior junto aos membros, servidores e sociedade, ao mesmo tempo em que **PROTEGERÀ** a Instituição contra interferências externas.

Já quanto ao artigo 43, §3º, da Resolução CSDPES n. 045/2017, informo que já propus projeto de resolução junto ao CSDPES, atualmente em trâmite, criando o **MOMENTO ABERTO VIRTUAL**, destinado a **MANIFESTAÇÕES** de qualquer membro sobre assunto atinente à Defensoria Pública, por meio de **VIDEOCONFERÊNCIA**, evitando que a fala só possa ser feita presencialmente (como previsto atualmente pelo regimento interno do CSDPES).

Por fim, destaco que enviei o Ofício n. 002/2020 à Administração Superior, solicitando a implementação do sistema SEI - Sistema Eletrônico de Informações (processo autuado sob o n. 2323/2020), tendo a Administração respondido que o sistema foi solicitado ao TRF da 4ª Região (Ofício DPG n. 033/2020).

Este sistema possui o módulo “SEI Julgar”, uma derivação do sistema SEI, já utilizado pelo TRF/5ª Região, ANATEL, STM, Ministério da Economia, CNJ, CNMP e STF, em sessões administrativas, que possibilita o **TRÂMITE VIRTUAL DE TODOS OS PROCESSOS E VOTAÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR**, com acompanhamento pela internet de qualquer pessoa, permitindo, ainda, controle de distribuição, pautas, gerenciamento de sessões de julgamento, controle de votação e elaboração de certidões e atas de julgamento, o que traria grande **TRANSPARÊNCIA E AGILIDADE** ao Conselho Superior